

Altera a tabela de subsídio dos servidores ocupantes do cargo de Agente Socioeducativo e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de subsídio dos Agentes Socioeducativos, a vigorar a partir de 1º de julho de 2024, será a constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º A tabela de subsídio dos Agentes Socioeducativos, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2024, será a constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º A tabela de subsídio dos Agentes Socioeducativos, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2025, será a constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º A tabela de subsídio dos Agentes Socioeducativos, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2026, será a constante do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 5º Os subsídios dos servidores ocupantes do cargo de Agente Socioeducativo fixados nas tabelas constantes nos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar serão alterados por lei ordinária.

Art. 6º O art. 2º da Lei Complementar nº 706, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 2º O serviço extraordinário a que se refere o § 1º deste artigo é exclusivo aos Agentes Socioeducativos efetivos e dependerá da efetiva prestação de serviço em atividades operacionais das Unidades Socioeducativas ou conjuntos de Unidades Socioeducativas, escoltas de adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa e apoio especializado, condicionada à escala prévia de serviço extra, não podendo o serviço de natureza extraordinária exceder ao limite mensal de:

I - 18 horas mensais, a partir 1º de julho de 2024;

II - 12 horas mensais, a partir 1º de dezembro de 2024; e

III - oito horas mensais, a partir 1º de dezembro de 2025.

(...).” (NR)

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1º de julho de 2024, respeitadas as vigências futuras das tabelas previstas nos Anexos II, III e IV.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 11.987, de 6 de dezembro de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de novembro de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**ANEXO I, a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar**

40HS

**JULHO/2024**

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente Socioeducativo	III	6.198,50	6.322,47	6.448,92	6.577,90	6.709,46	6.843,64	6.980,52	7.120,13	7.262,53	7.407,78	7.555,94	7.707,06	7.861,20	8.018,42	8.178,79
	II	5.635,00	5.747,70	5.862,65	5.979,91	6.099,51	6.221,50	6.345,93	6.472,84	6.602,30	6.734,35	6.869,03	7.006,41	7.146,54	7.289,47	7.435,26
	I	4.900,00	4.998,00	5.097,96	5.199,92	5.303,92	5.410,00	5.518,20	5.628,56	5.741,13	5.855,95	5.973,07	6.092,53	6.214,38	6.338,67	6.465,45

**ANEXO II, a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar**

40HS

**DEZEMBRO/2024**

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente Socioeducativo	III	6.776,09	6.911,61	7.049,84	7.190,84	7.334,66	7.481,35	7.630,98	7.783,59	7.939,27	8.098,05	8.260,01	8.425,21	8.593,72	8.765,59	8.940,90
	II	6.160,08	6.283,28	6.408,95	6.537,13	6.667,87	6.801,23	6.937,25	7.076,00	7.217,51	7.361,87	7.509,10	7.659,28	7.812,47	7.968,72	8.128,09
	I	5.356,59	5.463,72	5.573,00	5.684,46	5.798,15	5.914,11	6.032,39	6.153,04	6.276,10	6.401,62	6.529,65	6.660,25	6.793,45	6.929,32	7.067,91

**ANEXO III, a que se refere o art. 3º desta Lei Complementar**

40HS

**DEZEMBRO/2025**

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente Socioeducativo	III	7.287,37	7.433,12	7.581,78	7.733,42	7.888,09	8.045,85	8.206,77	8.370,90	8.538,32	8.709,09	8.883,27	9.060,93	9.242,15	9.427,00	9.615,54
	II	6.624,89	6.757,38	6.892,53	7.030,38	7.170,99	7.314,41	7.460,70	7.609,91	7.762,11	7.917,35	8.075,70	8.237,21	8.401,96	8.570,00	8.741,40
	I	5.760,77	5.875,99	5.993,50	6.113,38	6.235,64	6.360,36	6.487,56	6.617,31	6.749,66	6.884,65	7.022,35	7.162,79	7.306,05	7.452,17	7.601,21

**ANEXO IV, a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar**

40HS

**DEZEMBRO/2026**

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente Socioeducativo	III	7.578,87	7.730,45	7.885,06	8.042,76	8.203,61	8.367,68	8.535,04	8.705,74	8.879,85	9.057,45	9.238,60	9.423,37	9.611,84	9.804,08	10.000,16
	II	6.889,88	7.027,68	7.168,23	7.311,60	7.457,83	7.606,99	7.759,12	7.914,31	8.072,59	8.234,05	8.398,73	8.566,70	8.738,03	8.912,80	9.091,05
	I	5.991,20	6.111,02	6.233,25	6.357,91	6.485,07	6.614,77	6.747,07	6.882,01	7.019,65	7.160,04	7.303,24	7.449,31	7.598,29	7.750,26	7.905,26